



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8413/2015		
Ementa Altera a Lei 8.372/14, que regulou o Conselho Tutelar, para prever publicidade do seu funcionamento.		
Data da Norma 09/05/2015	Data de Publicação 13/05/2015	Veículo de Publicação IOM 4048
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11762/2015</u> - Autoria: Marilena Perdiz Negro		
Status de Vigência Revogada tacitamente		



LEI N.º 8.413, DE 09 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 8.372/14, que regulou o Conselho Tutelar, para prever publicidade do seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.372, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 42-A. O Município dará ampla publicidade, de forma permanente, ao funcionamento de cada unidade do Conselho Tutelar, a saber:

I - na Imprensa Oficial do Município, com destaque, contendo no mínimo informações:

a) de endereço, horário de funcionamento, número de telefone da sede, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefones móveis de plantão; e

b) dos integrantes e da portaria de constituição pública da Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares;

II - no sítio eletrônico da Prefeitura, com destaque em sua página principal, através de um “selo de acesso” às informações completas sobre os Conselhos Tutelares, aos atos do Executivo relativos ao Conselho ou aos Conselheiros e publicidade da legislação vigente, a saber:

a) introdução, contendo no mínimo os seguintes conceitos básicos sobre o Conselho Tutelar:

- 1. o que é;*
- 2. o que faz;*
- 3. o que não faz; e*
- 4. a quem atende;*

b) identificação de cada Unidade do Conselho Tutelar, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.413/2015 – fls. 2)

1. endereço;
 2. horário de funcionamento da sede: das 8 às 18 horas;
 3. telefone fixo;
 4. endereço eletrônico (e-mail);
 5. nomes dos conselheiros tutelares;
 6. nomes dos funcionários administrativos e operacionais;
 7. nomes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 8. região e bairros de abrangência de atuação;
- c) informações sobre funcionamento fora do horário comercial, contendo:
1. número dos telefones de plantão;
 2. relação mensal nominal dos conselheiros escalados para o plantão em regime de sobreaviso;
- d) processo de eleição dos conselheiros tutelares, mantendo um link para acesso eletrônico aos editais nas fases de eleição, classificação e convocação dos conselheiros tutelares;
- e) manter link para acesso ao Portal da Transparência, com relatório de informações administrativas dos conselheiros, com nome completo, carga horária, período do mandato, período de férias, licenças temporárias e remuneração mensal;
- f) link de acesso à legislação municipal:
1. esta lei e suas alterações; e
 2. Regimento Interno do Conselho Tutelar;
 3. Lei nº. 8.355, de 17 de dezembro de 2014, que regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
- g) link de acesso à legislação federal:
1. Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.413/2015 – fls. 3)

2. Lei federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, entre outras providências;

h) informações úteis (endereço, telefone, e-mail e horário de funcionamento) sobre os seguinte órgãos:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Jundiaí;

2. Ministério Público do Estado de São Paulo, representação em Jundiaí;

3. Defensoria Pública;

i) endereços eletrônicos dos seguintes órgãos:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Jundiaí;

2. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA;

3. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONDECA;

4. Ministério Público do Estado de São Paulo; e

5. Secretaria Nacional de Justiça – Sistema de Informações para Infância e Adolescência-SIPLA” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos